



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.294/2025, de 06 de maio de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização sobre Importância da Segurança e da Saúde do Trabalhador no mês de abril, em comemoração ao Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho (28 de abril), no município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Patos-PB, a Semana de Conscientização sobre a Importância da Segurança e da Saúde do Trabalhador, a ser comemorada anualmente, no mês de abril, em referência ao Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho (28 de abril).

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre a Segurança e a Saúde do Trabalhador será realizada durante a última semana do mês de abril e terá como objetivos principais:

I - promover a conscientização e disseminação de informações sobre a o importância da segurança e da saúde no trabalho, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

II - enfatizar a importância do bem-estar físico e mental dos trabalhadores, abordando temas relacionados à saúde ocupacional, prevenção de acidentes e melhoria das condições de trabalho;

III - discutir e promover ações contra o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, destacando as implicações legais e os direitos dos trabalhadores, criando um espaço seguro para que as vítimas de assédio possam se expressar e buscar apoio;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

38/25

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

IV - estimular o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro e saudável, com práticas que promovam a prevenção e a cultura de segurança, além de engajar empregadores e empregados na criação de um ambiente de trabalho mais humano e respeitoso;

V - realizar palestras, debates e ações educativas, com a participação de especialistas em segurança no trabalho, saúde ocupacional e direitos trabalhistas, voltadas tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores e gestores de empresas.

Art. 3º Durante a Semana de Conscientização, serão realizadas as seguintes atividades, sem custos diretos ao município:

I - distribuição de materiais educativos e informativos, como cartazes, folhetos e conteúdo digital, com informações sobre segurança no trabalho, prevenção de acidentes, saúde do trabalhador e como identificar e combater o assédio no o ambiente de trabalho;

II - promoção de palestras, workshops e seminários organizados em parceria com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, abordando os temas previstos no artigo 2º desta Lei;

III - campanhas de conscientização por meio de mídias sociais, como a veiculação de vídeos educativos, artigos e posts em plataformas digitais do município, ressaltando a importância de um ambiente de trabalho seguro e a prevenção de assédio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Trabalho e Emprego e de Educação, ficará responsável pela coordenação e apoio às atividades da Semana de Conscientização, garantindo a integração de ações no município, sem a necessidade de gerar custos adicionais, utilizando recursos existentes e parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 06 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes